



## CONTRATO Nº. 039/2013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPPORT – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SISTEMAS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Jurutai, nº 49 – casa 1 - fundos, Bairro Jardim Botujuru, CEP: 11940-000, na cidade de Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.019.530/0001-32; neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr. VITOR ALEXANDRE FALQUETTE, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. Nº 25.840.980-0/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 192.924.248-40, com endereço à Alameda Jurutai, nº 49 – casa 1 – fundos, Bairro Jardim Botujuru, CEP: 11940-000, na cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 024/2.013, a autorização constante do processo n.º 050/2.013 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa(s) para ministrar cursos de qualificação profissional e geração de renda as famílias acompanhadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Jacupiranga, bem como aos beneficiários do programa “Bolsa Família”** conforme quantidades e especificações constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.10 valor global atribuído ao presente ajuste é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento dos itens constantes do objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais e Estaduais de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **R\$ 11.800,00 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.2440020.2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 124 – D.R. 02.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.10 valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata a **alínea “d” do inciso II do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente e/ou de acordo com o Cronograma de Atividades estabelecido pelas partes com anuência da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente a parcela do valor equivalente aos serviços realizados no período vencido, a ser entregue no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.20 pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA **Banco do Brasil Agência nº. 7048-3 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 6352-5.**

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1.Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira supra, obedecerão o Cronograma de Execução (dias e frequência semanal, horários e carga horária por aula) a ser definido em conjunto com a diretoria do Departamento de Assistência Social, a ser executado, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

6.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE.

6.4O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 3 (três) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes em sua Proposta Comercial– ANEXO II do Edital.

7.2.O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimentos Social ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3.Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a)Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b)Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c)Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d)Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 Dos direitos

a)Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2Das Obrigações

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) disponibilizar, as providências necessárias para a realização dos cursos, conforme indicado abaixo:
- d1) CURSOS DE INFORMÁTICA - Inscrição e seleção dos alunos para as oficinas, controle da frequência nas aulas, organização conjunta com a contratada do cronograma de atividades.
- e) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do objeto contratual e de sua proposta comercial;
- b) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- f) prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- g) assumir como sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as tributárias;
- h) disponibilizar em cada caso, as providências necessárias para a realização dos cursos, conforme indicado abaixo:
- h1) CURSOS DE INFORMÁTICA - monitor qualificado, com disponibilidade de cumprimento da carga horária das 3 (três) turmas, bem como: o local, os equipamentos, o material didático e demais itens necessários para a realização dos cursos e por fim, o fornecimento de certificado aos alunos concluintes.
- i) iniciar a execução do objeto contratual, no prazo estipulado no item 6.1 do presente contrato.
- j) não poderá transferir, ou ceder os direitos, ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- l) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça, ou resulte em atrasos na realização dos serviços contratados;
- m) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- n) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.3 Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos itens desta avença;
- b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 024/2013 - Processo nº 050/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

10.2A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 024/2.013.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga, 20 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
Prefeito Municipal  
Pelo CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SUPORT – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SISTEMAS S/S LTDA - ME**  
VITOR ALEXANDRE FALQUETTE - Sócio Gerente  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vanéia Pereira Máximo Santos  
RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.488-21

\_\_\_\_\_  
Selma Medeiros Horiy Vieira  
RG 9.300.787-5 SSP/SP  
CPF 040.812.968-98

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

